



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 254, de 30 de outubro de 1981.

Aprova Plantas Cadastrais autoriza alienação de Lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal FAZ saber que a Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Plantas Cadastrais dos povoados de Era Nova e Acampamento, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os lotes constantes destas plantas, por meio de hasta pública, cobrando os seguintes preços por metro quadrado:

- a) no povoado de Era Nova CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- b) no povoado de Acampamento CR\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo único. Os interessados na localização dos seus lotes deverão protocolar o requerimento da Prefeitura Municipal, cuja hasta pública deverá ser realizada no máximo até 10 (dez) dias após o protocolo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de outubro de 1981.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de outubro de 1981.

Secretaria Municipal de Administração
